



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.085

BELÉM

SABADO, 2 DE AGOSTO DE 1952

MINISTÉRIO DO TRABA LHO, INDÚSTRIA E CO MÉRCIO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO
E PREÇOS DO ESTADO
DO PARÁ

Resumo da ata da sessão extra
ordinária e solene de inauguração e posse dos membros do Plenário.

Aos vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, na sede, à Avenida Independência, 184, realizou-se a sessão solene de inauguração e posse dos membros do Plenário. Os vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, na sede, à Avenida Independência, 184, realizou-se a sessão solene de inauguração e posse dos membros do Plenário, mandando que o Sr. Secretário da Comissão lésse o termo de posse e assunção e juramento de fiel compromisso, o que foi feito, sendo empossados os Srs. Dr. Lóris Olímpio de Araújo, pela Federação das Cooperativas; Dr. Raul Lobato Bouliosa, pela Pecuária; Sr. Pedro Santos, pela Imprensa; Sr. José Maia Bezerra, pelo Comércio; Sr. Expedito Fernandes, pela Indústria; Sr. Edmundo Marinho, pela Lavoura; Sr. Floriano Waderey de Medeiros, pelo Departamento Estadual de Finanças; Sr. Marcelino Lins de Aguiar, pela Prefeitura Municipal de Belém, todos nomeados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de acordo com a lei 1522, de 26 de dezembro de 1951, e despacho exarado no DIÁRIO OFICIAL da União, de 24 de junho de 1951. Os Srs. membros assinaram, em seguida, o termo de compromisso, com exceção do Sr. Floriano Marinho que, por se achá-lo enfermo, deixaria de comparecer.

Agradecendo a presença dos Srs. membros, o Sr. Presidente traçou as diretrizes que protorédia dar à COAP na defesa do povo, severa vigilância contra a ganância. Assinalou a espinhosa missão que a todos cabia e a grande responsabilidade que acabavam de contrair, certo, porém, estava de que todos compreendiam o seu dever. A luta ia ser árdua, mas tinha plena confiança no espírito de sacrifício e dedicação dos Srs. membros. Respondeu o Dr. Lóris Olímpio, declarando que aceitaria a indicação de seu nome para a composição do Plenário, por se achá-lo frente da demanda uma pessoa de méritos reconhecidos e idoneidade bastante. O Dr. Lélio Alvarez de Castro, conhecido bem as dificuldades que o Plenário havia de enfrentar, mas a presidência podia contar com ele e com os demais membros para o de empenho persistente de seus encargos, em prol do povo, empório da administração pública. O Sr. Presidente agradeceu, imediatamente, as expressões de Dr. Lóris e, como não podia deixar de falar a palavra e nada mais houvesse a tratar, encerrou a sessão e con-

vocou os membros para a 1.ª sessão ordinária, a realizar-se nesse mesmo dia e hora, conforme editorial publicado.

E eu, Frederico de Sousa, secretário, dou como fiel a presente súmula. — Belém, 30-7-52 (a) Frederico de Sousa, secretário

Resumo da ata da 1.ª sessão Ordinária.

Aos vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, a Comissão de Abastecimento e Preços realizou a 1.ª sessão ordinária, conforme convocação publicada pela imprensa, comparecendo os diversos membros, com exceção do Sr. Floriano Medeiros, cuja ausência foi justificada. O Sr. Presidente abriu a sessão e, não havendo expediente, foi lido pelo Sr. Secretário o edital de convocação e o Ante-Projeto do Regimento Interno para discussão e aprovação. Explicou o Sr. Presidente ser o referido Regimento Interno desacatado no oficializado para a COAP, a entrar em vigor logo após a sua aprovação, e pelo qual se regularia o Plenário até a aprovação do Regimento Interno para as COAP, em estudos na COFAP. Em discussão e, como ninguém se manifestasse em contrário, foi aprovado.

O Sr. Presidente tornou ciente o Plenário de que designaria o Dr. Lóris Olímpio de Araújo para seu substituto eventual e consultava, a respeito, os Srs. membros, se bem que isso fosse de sua competência. O Sr. José Maia Bezerra congratulou-se com a Presidência pela feliz escolha, a qual foi aprovada.

O Sr. Secretário leu o Ante-Projeto das atribuições, e o Sr. Expedito Fernandes solicitou fósse fornecido a cada membro um exemplar da lei 1522 e cópias do Regimento Interno e do Ante-Projeto das atribuições, sendo atendido. Após, foram lidas as portarias 1, 2, 3, e 4, baixadas pelo Sr. Presidente, em caráter de urgência, "ad-referendum," da qual entraram em discussão. O Sr. Pedro Santos desejou que o presidente do Plenário, e por isso, propunha fosse dada a discussão. O Sr. Presidente deu explicações sobre o assunto, insistindo na organização da sub-comissão, para cujo desempenho podia ser orientada pelos vários dados coligidos e constantes do dossier presente.

O Sr. Expedito Fernandes ale-

gou a sua impossibilidade de ser nomeado no prazo determinado, a real situação acerca do pão, envista de que propôs um aumento, visando até decisão final da COAP.

O Sr. Presidente referindo-se à honrosa visita do Dr. Benjamim Cabello, salientou os benefícios que daí advirão, em face disso, foi feito o combinado. Leu dois telegramas, um do Dr. Cabello agradecendo as homenagens que recebera, outro de corrente para o presidente das Presidências das COAP, a realizar-se dia 25, em Fortaleza e declarou

Presidente explicou que, até ao momento, não tinha nenhuma decisão oficial. O Sr. Expedito Fernandes lembrou que esse trigo em nada melhoraria a situação, pois sabia estar em viagem para Belém grande partida desse produto, ao preço atual, e os panificadores iriam alegar a compra e as obrigações dela decorrentes. O Sr. Pedro Santos, dizendo falar em nome do povo, mostrou que a lei 1522 é uma lei forte, o Plenário a sua força máxima, mas que este de tal parecia não se aperceber. Portanto, não aceitava imposições, achando desnecessário esse termor do prazo e seu esgotamento sem solução.

O Dr. Lóris disse e queria que constasse em ata que partira do suposto do prazo inadiável, e pergunta à Presidência — O prazo é ou não impostogável? Fornecendo por isso dera a sua sugestão. Não temia injunções, não estava premido por ninguém, apenas atenderia à solicitação da Presidência.

O Sr. Presidente esclareceu a questão acerca do prazo de oito dias, o qual não foi imposto pelos padres e sim, dado pelo Dr. Cabello, e que sua insistência na convocação extraordinária do Plenário e na sub-comissão se prendia ao fator moral de não se esgotar o prazo sem uma solução qualquer. O Sr. Expedito Fernandes concordou com a nomeação da sub-comissão, mas para apresentar parecer sómente na próxima sessão ordinária. O Sr. Presidente declarou que, apoiado no Regimento Interno e na lei 1522, convocaria a sessão extraordinária.

E subcomissão, se nomeada, exporia a que ponto de estudos chegaria. O Sr. Marcelino Lins de Aguiar se manifestou de acordo com a Presidência, sugerindo que a sub-comissão poderia pedir novo prazo, caso não concluisse as suas observações. O Sr. Pedro Santos apoiou as palavras do Sr. Marcelino Lins e pediu à Presidência que encerrasse os debates. O Sr. Presidente designou para comporem a sub-comissão os Srs. Pedro Santos, José Maia Bezerra e Expedito Fernandes, sendo este relator, e convocou Plenário para a sessão extraordinária do dia 23, encerrando em seguida a sessão.

E eu, Frederico de Sousa, secretário, dou como fiel a presente súmula. — Belém, do Pará, junho de 1952 — (a) Frederico de Sousa, secretário.

Resumo da ata da sessão extraordinária do dia 23 de junho de 1952.

Aos vinte e três de junho de 1952, realizou-se a sessão extraordinária da Comissão de Abastecimento e Preços, convocada para auxiliar o presidente da sub-comissão encarregada da estudo da questão do preço do pão. O Sr. Edmundo Marinho indagou da remessa das 6 mil sacas de trigo, prometidas pela COFAP, e o Sr.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão ser pagas no prazo de 15 dias, exceto nos sábados, quando devem fazer-se até às 14 horas.

As remunerações pertencentes à matéria retratada, nas casas de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 34 horas, após a sessão dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser encaminhados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 6 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSRIAN DA SILVEIRA BEITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

por 1 vez

1 Página contabilidade, 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

1/2 Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez

6,00

— As remunerações pertencentes à matéria retratada, nas casas de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 34 horas, após a sessão dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser encaminhados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 6 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope, devo dêrgo vazio impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que ficará.

— A fim de evitar soluções de controvérsias, deve-se respeitar a regra de que os assinantes provisoriamente permaneçam no cargo, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As remunerações públicas cingirão-se ao pagamento das assinaturas renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Assim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 502 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.896,00, a favor de Raimundo Nonato da Mota e Souza, coletor estadual de Juruti, referente ao ano de 1950.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de (um mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) Cr\$ 1.846,00, a fim de atender ao pagamento de percentagens a que tem direito Raimundo Nonato da Mota e Souza, coletor estadual de Juruti, referente ao ano de 1950.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

LEI N. 503 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza a legalização da despesa de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00), no exercício de 1951, referente ao pagamento à Caixa de Apontadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) a fim de atender ao pagamento da escola isolada do quilômetro 44, da rodovia João Coelho - Vigia, de propriedade de Benedita Silva Santos, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1950.

Art. 2º Fica aprovado o dispêndio feito pelo Governo do Estado, gor na data de sua publicação, re-

tal de convocação, não havendo, por isso, expediente nem ata, e determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do termo de posse e assunção do Sr. Floriano Medeiros que não comparecerá à sessão inaugural e de todos os senhores membros do Plenário. Empoçoado o Sr. Floriano Medeiros, o Sr. Presidente e eu, em breve palavras, augurando-lhe o maior êxito nas suas funções, e deu a palavra ao Sr. Expedito Fernandes para ler o seu parecer sobre o caso dos panificadores, o que foi feito.

Antes de sujeitar a debates o parecer, o Sr. Presidente explicou que receberia instruções cara que, quando se tivesse de tabelar qualquer produto alimentício, e a qualificação venha a agravar a situação das classes pobres, seja criado o tipo popular, a preço mínimo, mesmo com prejuízo do produtor, o que será levado à conta de quota de sacrifício dos panificadores, e que tal não seja feito.

Antes de votação, o Sr. Presidente declarou-se contrário a qualquer aumento, mostrando o Sr. Pedro Santos, membro da subcomissão,

que tudo fizera para evitar a maiorização, mas que tal não fosse possível, em face da realidade dos fatos, e que era preferível autorizar um pequeno aumento e corrigir a um peso certo, a contínua a impor a fraude na pesagem.

E como ninguém mais se manifestasse, foi submetido à votação o parecer com o aditivo da Presidência, sendo aprovado. A seguir, entrou em votação a liberação dos pães considerados especiais. O Sr. Pedro Santos combatente essa liberação, alegando que redundaria em fraude, e por isso, em prejuízo do que já fôra aprovado. O Sr. Presidente mostrou que fraude não seria possível, porque os padeiros ficavam obrigados ao fornecimento do pão popular, sempre que esse fosse pedido. O Sr. Pedro Santos sugeriu então que se não permitisse o fabrico do pão especial, o que o Plenário recebeu, sendo a liberação aprovada. Diante duma proposta do Sr. Maia Bezerra, ficou assentada a maiorização de 5% e 7% para as vilas de Icoaraci e Mesquiro, respectivamente. Quanto aos tabelamentos para os diversos municípios, resolveu o Sr. Presidente que seria tratada em ocasião oportuna. E nada mais havendo, encerrou a sessão.

E eu, Frederico de Sousa, dou como fiel a presente súmula.

Belém, julho de 1952. — Frederico de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

LEI N. 504 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 360,00 a favor de Benedicta Silva Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de (um mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) Cr\$ 1.846,00, a fim de atender ao pagamento de percentagens a que tem direito Benedicta Silva Santos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

vogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 505 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de quinze mil cruzeiros para pagamento de pensões devidas à Dona Maria Ricarte Pinto, referentes aos anos de 1945 a 1950.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), destinando ao pagamento das ações da Sociedade de Economia Mista "Companhia de Fiado e Tecelagem de Juta de Santarém", subscritas pelo Governo do Estado, nos termos da Lei n. 450, de 17 de dezembro de 1951.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 506 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 1.672,00, a favor de Luiz Ximenes de Aragão.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de hum mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.672,00), a fim de atender ao pagamento da indenização referente aos vencimentos do soldado Luiz Ximenes de Aragão, feito pela Prefeitura Municipal de Irhangapi, correspondente ao exercício de 1950.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 507 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial na importância de Cr\$ 5.160,00, a favor de Maria Ricarte Pinto.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial na importância de cinco mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.160,00), para pagamento das pensões devidas à Dona Maria Ricarte Pinto, referentes aos anos de 1945 a 1950.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 508 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender ao pagamento de Cr\$ 350,00 a Ilda Serra Guedes de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a abrir, quando houver recursos financeiros disponíveis, o crédito especial na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), para atender ao pagamento de vencimentos relativos a 15 dias do mês de dezembro de 1950 e devidos a Ilda Serra Guedes de Oliveira, professora de grupo escolar da Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.089 — DE 29 DE JULHO DE 1952

Apravi o Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em execução à Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, em execução à Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, e atendendo à necessidade de dar Regulamento à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para melhor eficiência dos serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que a este acompanha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

* * *

(*) REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA APROVADO COM O DECRETO N. 1.089, DE 29-7-1952

CAPÍTULO I

Art. 1º Ao Secretário de Estado de Educação e Cultura compete:
a) promover e organizar, sempre que julgar conveniente, a uniformidade do ensino primário, secundário, normal, profissional, artístico e superior em todo o Estado, zelando e fazendo zetar pela execução das leis e regulamentos do ensino do Estado e da União relativos à educação;

b) inspecionar, quando conveniente, todos os serviços dependentes de sua Secretaria, expedindo ordens dentro do regulamento e das leis vigentes, e tomando as providências que julgar necessárias;

c) fazer com que seja exercida a maior fiscalização e vigilância no funcionamento dos institutos de ensino mantidos pelo Estado, pelos municípios ou por particulares, administrativa e tecnicamente;

d) propor a criação, supressão e transferências de escolas;

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

e) autorizar a abertura de concursos nos estabelecimentos de ensino oficial, que satisfazem as exigências legais e sejam de sua alçada;
f) aprovar os programas de ensino, excluídos os que sejam de competência do Ministério de Educação e Saúde;
g) deliberar sobre os planos de construção de prédios escolares, ouvindo o Conselho Educacional do Estado, e, quando conveniente, o respectivo órgão técnico do governo;

h) aprovar a proposta geral do orçamento da Secretaria e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo;

i) mandar proceder o registro, de acordo com o disposto em lei, dos estabelecimentos particulares de ensino primário;

j) opinar sobre concessão de auxílios ou subvenção aos estabelecimentos particulares de ensino primário, e dar parecer nos processos em que solicitem equiparação com cursos oficiais congêneres.

Art. 2º São, ainda, deveres do Secretário de Educação e Cultura:

a) estimular o desenvolvimento das artes, da ciência e da cultura em geral, favorecendo, fundando instituições artísticas, científicas e de ensino, devolvendo o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado;

b) prover de conforto e de cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral, assistindo-a com a devida educação física, cívica e com os trabalhos manuais, a prole de pais miseráveis ou a juventude abandonada;

c) promover a difusão de institutos de ensino vocational e pré-vocacional e escolas de aprendizes destinados às classes menos favorecidas e aos filhos dos operários, auxiliando, facilitando e subsidizando as escolas criadas pelas indústrias e sindicatos;

d) cercar de providências reclamadas a obrigatoriedade de ensino primário e ampliar a gratuidade imperante nesse ensino aos outros graus de instrução, dentro do consagrado dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados;

e) fundar, auxiliar e proteger instituições promotoras da disciplina moral e do adestramento da juventude no trabalho dos campos e oficinas.

Art. 3º Na dependência direta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e sómente por seu intermédio, poderão se dirigir às autoridades superiores, ficam as organizações administrativas e docentes dos seguintes institutos:

1 — Faculdade de Odontologia

2 — Escola de Engenharia

3 — Colégio Estadual Paixão de Carvalho

4 — Instituto de Educação do Pará

5 — Colégio Gentil Bittencourt

6 — Escola Normal Regional Antônio Lemos

7 — Escola Profissional Lauro Sodré

8 — Grupos escolares, escolas reunidas, escolas isoladas e municipais, da Capital e do Interior

9 — Teatro da Paz

10 — Biblioteca e Arquivo Público

11 — Museu Paraense Emílio Goeldi

12 — Conservatório Carlos Gomes

Parágrafo único. Sob a fiscalização da mesma Secretaria estarão

as escolas primárias e normais, reconhecidas pelo Estado e, na parte

da aplicação de auxílios, os estabelecimentos de ensino primário, se-
cundários, normais e superiores, subvenzionados pelo Governo do

Estado.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compre-
enderá:

a) Gabinete do Secretário

b) Diretoria Técnica

c) Seção de Expediente

d) Superintendência de Orientação e Pesquisas Escolares

e) Inspetoria Geral do Ensino

f) Superintendência de Canto Orfeônico

g) Serviço de Educação Física

h) Seção de Estatística Educacional

i) Seção de Fichário e Cadastro Escolar

j) Seção de Protocolo e Arquivo

Parágrafo único. A Diretoria Técnica e a Seção de Expediente te-
m a mesma, cada promoção dos trabalhos que lhes tiverem afetos, duas
seções (1.ª e 2.ª).

CAPÍTULO II
Da Gabinete do Secretário

Art. 5º Com exceção dos ofícios e das determinações urgentes do Governo, que lhe serão diretamente encaminhadas pelo Secretário de Educação, os demais expedientes serão enviados pelo gabinete, por intermédio da Diretoria Técnica e as Divisões a que forem destinados, de conformidade com as especificações constantes desta regula-
mentação.

Parágrafo único. Esse expediente, uma vez informado ou atendi-
do pelas Divisões desta Secretaria, inclusive os ofícios de remessa às autoridades competentes, voltará à Divisão de Protocolo e Arquivo,
que o encaminhará à Secretaria, para efeito de despacho final, a ser
cumprido, no prazo máximo de 24 horas, sob pena da responsabilidade
dos causadores do atraso não justificado.

Art. 6º O gabinete do Secretário de Educação será composto de um oficial de gabinete, designado entre os funcionários administrativos da repartição, de um auxiliar de escrivório, de um dactilografo e de um servente, cabendo ao primeiro lavrar os despachos determinados pelo Secretário de Educação, preparar a correspondência de caráter reservado, encaminhar e receber das dependências desta Secretaria, sempre por intermédio da Divisão de Protocolo e Arquivo, todo o expediente da repartição, promover a publicação, diariamente, de tudo que se refira ao ensino, após o visto do Secretário.

Parágrafo único. A esse gabinete incumbe ainda registrar e man-
ter sob sua guarda, para fornecimento, mediante autorização do Se-
cretário, às Divisões da Secretaria, todo o material de expediente.

Art. 7º O Secretário de Educação determinará um horário diário
para atender seus auxiliares, diretores, professores e partes interessan-
tes, e sómente despachará papel que lhe seja encaminhado pela Di-
visão de Protocolo e Arquivo.

Art. 8º Aos funcionários responsáveis pela falta de cumprimento
de seus deveres, notadamente pela demora injustificada de um pro-
cesso por mais de 48 horas, o Secretário de Educação aplicará, quando
for de sua alçada, ou proporá ao Governo do Estado, as penalidades
previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
(Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-1941).

CAPÍTULO III

Art. 9º A Diretoria Técnica, órgão de consulta do Governo, su-
perviseda por um Diretor, compõe-se:

a) da Inspetoria Escolar;

b) da Superintendência da Orientação e Pesquisas Educacionais;

c) dos Serviços de Educação Física.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica será constituída pelo gabi-
nete do Diretor e de uma seção informativa, com os funcionários que

polas necessidades, os quais serão tirados do quadro da Secretaria de Educação.

Art. 10. A inspeção do ensino primário e sua fiscalização compete à Inspeção Escolar e a orientação do ensino ensino à Superintendência da Orientação, dentro das atribuições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Ensino Primário.

Art. 11. A inspeção médica e a higiene escolar, os exames biométricos e a orientação da educação física estarão a cargo do Serviço de Educação Física, que instituirá a assistência dentária escolar e se regerá pelo Regulamento do mesmo Serviço.

Art. 12. Compete ao Diretor Técnico, além da superintendência da inspeção técnica do ensino em geral, custando ou auxiliando pelo governo, a substituição do Secretário de Estado de Educação e Cultura, nos seus impedimentos e o exercício das funções técnicas especializadas seguintes:

a) serviço de propaganda da educação popular e de difusão educativa, por todos os meios, inclusive pelo rádio;

b) serviços de publicidade, além da secretariado da revista editada pela Secretaria;

c) organização e desenvolvimento de medidas tendentes a estabilizar e ampliar, tornando-as mais eficientes, as instituições de assistência e as de compensação da escola e da família;

d) instituições de aperfeiçoamento do ensino, como cinema educativo, museus escolares e bibliotecas;

e) pela sua seção de informações, a Diretoria Técnica terá ainda a seu cargo:

i) criar o cadastro escolar, promovendo o recenseamento das crianças em idade escolar, para aplicação da lei de obrigatoriedade;

ii) propor ao Secretário de Estado de Educação criações de novas escolas e reformas nos Regulamentos dos Institutos de ensino, atualizando-os nos seus preceitos pedagógicos;

iii) propor ao Secretário de Educação as promoções, as substituições e as transferências de pessoal técnico e funcionários da Diretoria Técnica de seus órgãos auxiliares;

iv) fazer, nos atos de qualquer das autoridades técnicas que lhe são subordinadas, para modificá-las ou revogá-las;

v) fiscalizar, no ponto de vista pedagógico, todas as obras e reparos, reparas e instalações das escolas, do que dará, em relatório, conhecimento ao Secretário de Educação;

vi) julgar e punir infrações disciplinares, que forem de sua alçada, submetendo sua decisão à aprovação do Secretário de Educação;

vii) a cargo da Diretoria Técnica estará a fiscalização e a execução das funções para várias seções, cabendo-lhe propor ao Ministro de Educação e Ciência ao Chefe do Governo, as remoções dos mesmos para outras repartições ou a respectiva demissão, nos termos da Lei n.º 1.142, de 15 de outubro de 1941 (E.P.C.E.).

Art. 13. A Diretoria Técnica será constituída pelo Diretor, de um dactilografo e de um escriturário, e pela 1.ª seção, chefiada por um escriturário, dois dactilografos e um servente.

Art. 14. A cargo da Diretoria Técnica e da 1.ª seção estará a organização desse expediente: propostas de nomeações, remoções, demissões e promoções e funcionários; criações, extinções e transferências de escolas, parcerias em recursos e todo e qualquer assunto referente à instrução; elaboração de projetos de decretos; informa- tivamente à instrução; expedição de licenças, disponibilidade e aposentadoria e redações de regulamentos e leis referentes ao ensino.

Art. 15. Nenhum processo ou requerimento será expedido ou recebido pela Diretoria Técnica ou por qualquer seção da Secretaria de Educação sem mediante receber an protocolo parcial, e sempre dirigido ou encaminhado pela seção de Protocolo e Arquivo.

CAPÍTULO III

Da seção de Expediente

Art. 16. A esta seção cabe:

a) organizar, para serem dirigidas à Secretaria de Economia e Finanças, as fólihas de pagamento dos funcionários da Secretaria de Educação e demais repartições auxiliares e do professorado da Capital e do Interior;

b) receber, registrar e anotar os boletins de frequência dos professores e encaminhá-los, p. encerramento da seção de Protocolo e Arquivo, à seção de Fichário e Cadastro Escolar e esta à seção de Estatística;

c) expedir atestados de exercícios e manter em dia, com a frequência e demais comprovantes, os mapas de organização das fólihas de pagamento;

d) encerrar o livro de "Ponto", à entrada e na saída dos funcionários; requisitar verba para expediente ou outras despesas determinadas pelo Secretário de Educação, e preparar o demonstrativo da aplicação dada às quantias requisitadas;

e) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao expediente e escriturário, podendo dar esta atribuição aos escriturários;

f) lavrar os contratos dos professores e os termos de posse dos funcionários;

g) remeter, por intermédio da seção de Protocolo e Arquivo, à seção de Fichário e Cadastro Escolar, todos os documentos, como sejam: títulos de nomeações, anotações e apostilas, títulos de licença, promoções, remoções e transferências de funcionários, aposentadoria, disponibilidade e exonerações, os quais, depois de registrados devidamente, serão entregues aos interessados, mediante recibo;

h) manter afixado, em lugar bem visível, a relação de todo o pessoal da Secretaria de Educação e das repartições dependentes, com os nomes, endereços e cargos que desempenham;

i) providenciar sobre a abertura de verbas para a manutenção dos serviços da Secretaria de Educação, para os feitos escolares, inclusive meios de transporte e ajudas de custo, passagens para o professorado e todo o expediente que se relacionar com a parte financeira;

j) ter, sob sua guarda, um livro de apresentação dos professores do interior, para registro de chegada e partida, objeto da vinda à Capital, residência, etc..

Art. 17. A seção de expediente se comporá de um chefe, dois dactilografos e de um servente, que atenderá a seção de Estatística e de Cadastro Escolar.

Art. 18. O cargo de chefe de expediente será exercido, no caso de impedimento do titular efetivo, por um oficial administrativo designado pelo Secretário de Educação e Cultura, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Superintendência de Orientação e Pesquisas Escolares

Art. 19. Esta Superintendência, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, se constituirá de um Superintendente, de dezessete (16) orientadoras escolares, de um dactilografo e um servente, que atenderá à Superintendência de Orientação de Canto Orfeônico.

Parágrafo único. Cabe a essa Superintendência cumprir todas as disposições do Regulamento dos Serviços de Ensino Primário e cooperar com a Secretaria de Educação, atendendo-a nas informações solicitadas, dentro do prazo de 48 horas, desde que assim permita o assunto, e em tudo que se refira à evolução e melhoria do ensino.

CAPÍTULO V

Da Inspeção Geral do Ensino

Art. 20. Além das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento dos Serviços de Ensino, à Inspeção Geral compete:

a) requisitar, organizar e encarregar o fornecimento de material escolar e acnástico dos estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior, mantendo, para esse fim, um livro de carga e descarga;

b) visar e encaminhar, pela seção do Protocolo e Arquivo, à seção do Expediente, os atestados de frequência dos professores das escolas isoladas e de subúrbios e da sede do município da Capital;

c) organizar o inventário geral de todo o material existente nos grupos escolares, escolas reunidas e isoladas da Capital e do Interior, nos educandários de ensino normal, secundário, superior, profissionais e repartições dependentes da Secretaria de Educação, mediante inventários requisitados aos diretores e responsáveis pelas mesmas instituições de ensino;

d) organizar e dirigir as festas escolares de fim de ano letivo e a respectiva premiação dos alunos;

e) manter um serviço informativo de escolas criadas, extintas ou transferidas, e da frequência das classes escolares e do número de alunos exigidos pelas várias categorias de escolas públicas;

f) informar os processos de reconhecimento de institutos de ensino e os pedidos de utilidade pública;

g) solicitar providências para a correção de pais ou responsáveis, que desatendam a obrigatoriedade escolar, por parte dos filhos;

h) apresentar à Diretoria Técnica, para que formule a devida proposta ao Secretário de Educação, nomes dos candidatos à fiscalização do ensino particular, visando os atestados de frequência dos mesmos e remetê-los à seção do Expediente, por intermédio da seção do Protocolo e Arquivo.

Art. 21. A Inspeção Geral do Ensino será constituída de um inspetor geral, em comissão, de doze (12) inspetores regionais de ensino, de um escriturário e um dactilografo.

CAPÍTULO VI

Da Superintendência de Canto Orfeônico

Art. 22. Esta Superintendência compõe-se de uma Superintendente de Canto Orfeônico, de quinze (15) professores e de um dactilografo.

Art. 23. A Superintendente de Canto Orfeônico compete apresentar à Diretoria Técnica a escala de distribuição anual dos professores pela Escola Normal, Colégio Estadual País de Carvalho, Colégio Gentil Bettencourt, grupos, escolas reunidas da Capital, e a seu cargo estará:

a) a participação dos orfeões em todas as festas escolares e cívicas e a organização de uma demonstração anual do grande orfeon, realizado pelos conjuntos orfeônicos de todos os educandários, por ocasião da festa do encerramento do ano letivo e premiação dos alunos;

b) organização de um festival anual em favor das Caixas Escolares, com o auxílio do Conservatório "Carlos Gomes" e do Serviço de Educação Física e patrocínio do Governo;

c) demonstração do conjunto de professores de canto orfeônico e do Conservatório "Carlos Gomes", nas festas oficiais do "Dia do Professor".

Art. 24. A Superintendente de Canto Orfeônico designará uma das professoras para responder pelo expediente da mesma, e, como todas as outras seções, apresentará, anualmente, um relatório minucioso dos seus trabalhos e dos resultados colhidos e das providências necessárias ao progresso e melhoria do ensino de canto orfeônico.

CAPÍTULO VII

Do Serviço de Educação Física

Art. 25. Esse Serviço tem a sua organização já decretada pelo Governo em Regulamento baixado, e em que fixa suas diretrizes e atribuições. Além das atribuições e obrigações contidas nessa Regulamentação, fornecerá esse Serviço ao Governo, no fim de cada ano, um estudo sobre seus objetivos e os resultados obtidos durante o ano.

Parágrafo único. O Serviço de Educação Física manterá um fichário completo, referente aos alunos e, pelos seus professores e médicos assistentes, auxiliará o magistério na defesa da saúde do escolar, encaminhando os alunos doentes aos Postos de Saúde.

Art. 26. A direção de Educação Física, em todas as festas escolares e cívicas, promoverá exibições de números programados, que serão executados pelos alunos, e, na festa do encerramento do ano letivo e premiação dos estudantes, realizará uma grande demonstração, com a participação dos estudantes de todos os institutos de ensino do Estado.

CAPÍTULO VIII

Da seção de Estatística Educacional

Art. 27. Esta seção se compõe de um estatístico-chefe e de seis (6) estatísticos-auxiliares.

Parágrafo único. A esta seção, além de suas obrigações fixadas no Convênio firmado entre o governo do União e o do Estado do Pará, incumbe:

a) fazer a coleta de todos os dados estatísticos dos estabelecimentos de ensino primário, público e particulares;

b) manter em dia o inventário de todos os móveis e material existentes na seção;

c) representar ao Secretário de Educação contra os que infringirem o Regulamento, que obriga o fornecimento dos dados estatísticos, para a aplicação das penalidades estabelecidas no mesmo;

d) fornecer, mensalmente, ao Secretário de Educação, uma relação das escolas criadas e vagas e providenciar sobre a pontualidade no recebimento dos boletins de estatística escolar.

CAPÍTULO IX

Da seção do Fichário e Cadastro Escolar

Art. 28. Esta seção será constituída de um escriturário e de dois dactilografos.

Parágrafo único. Incumbe à referida seção cumprir as determinações Regulamentares, referentes ao Cadastro Escolar e mais:

a) manter em dia o fichário de todos os funcionários da Secretaria e professores dos institutos de ensino público e das Repartições dependentes;

b) a contagem de tempo de serviço dos funcionários e professores;

c) informar, quando fôr determinado pelo Secretário de Educação ou requisitado pelo Governo, e certificar, o tempo de serviço nos requerimentos de licença, aposentadoria, disponibilidade e efetividade, dos funcionários públicos e propor o expediente de requisições de inspeção de saúde, para ser assinado pelo Secretário de Educação;

d) anotar nas fichas e entregar aos interessados, mediante recibo, os títulos e anotações de nomeações, demissões, remoções, disponibilidades, aposentadorias e licenças, remetidas pela seção de Expediente;

e) promover, no fim de cada ano letivo, o recenseamento escolar na Capital, para a organização do Cadastro, requisitando, para esse mister, ao Secretário de Educação, os funcionários precisos para a execução desse serviço, no tempo mínimo possível;

f) orientar o serviço de recenseamento escolar do interior, mantendo em estatística os resultados colhidos;

g) certificar ou informar a vida escolar e o tempo de serviço dos funcionários e professores; quanto requerido pelos interessados ou solicitados pelo Governo.

CAPÍTULO X

Da seção de Protocolo e Arquivo

Art. 30. Estão subordinadas à essa seção o porteiro, o protocolista e serventes, e a integrar um arquivista, um auxiliar deste, e três auxiliares de escritório.

Ao porteiro compete:

a) abrir e fechar as portas do edifício da Secretaria de Educação, não sómente nas horas do expediente diário, mas também nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer, pelo menos, uma hora antes da que fôr estabelecida para o inicio dos trabalhos;

b) ter sob sua custódia a chave de entrada do edifício em que funcionar a Secretaria, prendendo sobre o assoio do mesmo, que deverá ser colocado a cada momento do expediente diário;

c) atender às das suas funções da Portaria, recebendo as respectivas importâncias em Contabilidade de Economia e Finanças;

d) preservar os documentos que lhe forem solicitados e manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem na Portaria;

e) manter, em dia, o social e a escrituração de despesas que realizar e dos encargos recebidos para atender às mesmas;

f) auxiliar os demais serviços dessa seção, cumprindo as ordens emanadas dos seus superiores e que lhes serão transmitidas pelo Arquivista.

Art. 31. Ao contínuo e serventes cabe atender aos serviços que lhes são inerentes e à escala do serviço organizada, mensalmente, pelo chefe dessa seção.

Art. 32. Ao Arquivista caberá distribuir os encargos dessa seção pelo protocolista e demais auxiliares, de forma que todos os papéis que transitarem pela Secretaria de Educação sejam devinculamente protocolados e enviados às outras seções e ao gabinete do Secretário de Educação.

Art. 33. É de exclusiva obrigação do protocolista atender as partes e dar-lhes detalhes sobre a marcha dos processos, sendo vedado o encaminhamento de qualquer papel às várias seções sem o devido protocolo, como a estas devolver-lho será ser por esse meio.

Art. 34. Essa seção, no encaminhamento dos papéis ou processos, obedecerá às disposições constantes das obrigações conferidas às outras seções, à especificação dos processos que lhe cabe distribuir, antes de subir a despacho do Secretário de Educação.

Art. 35. Nenhum processo ou requerimento poderá ficar retido nesta seção por mais de 24 horas, sob pena de responsabilidade do Arquivista ou dos seus auxiliares imediatos, salvo justificativa aceita pelo Secretário de Educação.

Art. 36. Terminada a marcha regular dos papéis ou processos, serão os mesmos arquivados, mediante despacho.

Art. 37. Em fichas e em prontuários serão registrados e arquivados todos os papéis que transitarem pela Secretaria.

Art. 38. O porteiro, o protocolista e os demais funcionários da seção serão substituídos por outros auxiliares imediatos, por determinação do chefe da seção e com aprovação do Secretário de Educação.

Disposições gerais

Art. 39. Os auxiliares do gabinete do Secretário de Educação serão de sua livre escolha, entre os funcionários da repartição.

Art. 40. A exceção da Diretoria Técnica, do Inspector Geral do Ensino, dos Superintendentes da Orientação Escolar e do Centro Orfeônico, os demais funcionários estão sujeitos ao "Ponto Diário", mesmo os que tiverem serviço externo e se encontrarem na Capital a serviço ou interesse particular.

Art. 41. Os funcionários assinarão o "Ponto", anotando as horas da entrada e saída da repartição.

Art. 42. Os funcionários gozará de todos os direitos, como estarão sujeitos a todos os deveres e obrigações e penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear o Subtenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Alcebíades Augusto Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Oriximiná, vago com a exoneração do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado, Durval Ramos de Lima.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 1º Sargento de Infantaria Militar do Estado, Durval Iannos

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve, efecto, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual e Lei n. 53-A, de 7-12-43, Ramon Monteiro da Silva no cargo de Motorista — padrinho M, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, nos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Antônio R. Costa Freire, côntrato, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, nos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, João Carvalho de Oliveira, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos dos arts. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antônio Cecim, investigador — classe F, do Quadro Único, lotado na Delegacia Policial do Departamento Estadual de Segurança Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos dos arts. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Gilberto de Mendonça Vazconcelos, estatístico — padrinho Q, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 23 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 59 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Maria Lobato de Abreu, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Cattote Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de cumprir com deveres de sua função ou não fornecer mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, dirigir a outra em antecedência de trinta dias, fizesse os maiores esforços para conciliar as divergências, devidamente com o seu representante e o encarregado da execução, e se esta conciliação não resultar, é de direito da parte que rescindiu.

Belém, 30 de abril de 1952.
— (Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Estado.

Wandinha da Cruz Franco (pedido de licença para tratamento de saúde) — À Secretaria de Interior, Justiça, com o pedido de encaminhamento à Divisão de Pessoal, para parecer.

Instituto Lixxo Sodré (requisição de medicamentos e material) — A Divisão de Material, para atender, tendo em conta o saldo das dotações.

Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos e material) — A Divisão de Material, para os Hospitais de Isolamento.

A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a possibilidade de atendimento, tendo em conta as suplementações solicitadas.

Antônio Ferreira — À Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a restituição solicitada.

Diretório Acadêmico de Engenharia de Belém (pedido de auxílio) — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário do atendimento da solicitação, em face da política da prospera economia, imposta pela situação financeira que atravessa o Estado.

Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhamento pedido de material) — Informe à Divisão de Contabilidade a possibilidade de atendê-la, em face das suplementações pedidas.

Adelito Tavares (pedido de pagamento) — À decisão do Exmo. Sr. General Governador.

Secretaria de Interior e Justiça (solicitando informações) — Ao Sr. Chefe do Expediente para solicitar informações às repartições subordinadas.

Maria Gomes da Silva Oliveira (restituição de mercadoria) — À Divisão de Contabilidade, para dizer adiantamentos.

Contas de Cardoso Irmãos, Vitor C. Portela, Durval Sousa & Cia., Ernesto Leitão, Leite & Gomes, C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., Ferreira Gomes, Ferrazista S.A., Imprensa Oficial, IBM World Trade Corporation, Elias Massud Ruffell & Filho, F. Vájero & Cia., Fábrica União Industrial e Comércio S.A., Armaçons de Ferragens União, Alves, Hall Ltda., Idem, Portuense Ferragens S.A., Idem, A. Pinheiro & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Coutinho & Irmão — À Divisão de Despesa, para relacionar para o pronto pagamento.

Carvalho Carneiro de Pinho (expediente de pessoal) — À Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de parecer da Divisão de Pessoal.

Elza de L. Maneschy — À Divisão de Despesa, para os débitos fins.

Martins da Silva & Cia. — À consideração do Sr. General Governador.

Conservatório Carlos Coimbra (cooperativa pagamento da importância de Cr\$ 25.000,00) — Volta à Divisão de Material, para informação sobre o estudo do plano Behar, oferecido pela proposta anexa.

Margarida Pereira de Souza (restituição de mercadoria) — À

forma da legislação em vigor, para firmeza e validade do que já estabeleci, invoca-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lins da Cunha — Secretário da Marinha — Belém, 30 de abril de 1952.</p

diciária Civil, solicitando reparos no prédio onde funciona aquela repartição — A medida Sebastião.

— N. 1783, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros, encaminhando notificações — Eventualmente informado, restitui-se à S. E. F.

— N. 1826, do Departamento Estadual de Águas, solicitando inspeção médica em Milton Castro e Silva — Oficie-se a S. S. P. a respeito.

— N. 1828, do Departamento Estadual de Águas, remetendo resultado de análise de água — A S. S. P.

— N. 1829, do Departamento Estadual de Águas, solicita pagamento dos vencimentos referentes ao mês de julho de Milton Castro e Silva — Encaminhe-se a S. E. F.

— N. 1830, do Serviço de Transportes do Estado, devolvendo a Portaria n. 57, sobre a punição do 1.º mécnico José Jesus Cunha — Já foi solicitada a demissão do funcionário José de Jesus Cunha de ordem do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para a venda da embarcação "Dias da Silva", como abaixo se declara.

De ordem do Exmo. Sr. General Governor do Estado fica, pelo prazo de vinte (20) dias a contar desta data, aberta concorrência para a venda da embarcação "Dias da Silva" do Patrimônio Estadual.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, dirigidos ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para a venda da embarcação "Dias da Silva", e obedecendo o seguinte:

a) Os pretendentes deverão apresentar preço para a embarcação "Dias da Silva";

b) as firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tâbua;

c) a venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal, dentro do prazo estipulado no presente edital;

d) a embarcação será entregue ao concorrente que lhe oferecer melhor vantagem para o Estado, e no local onde a mesma se encontra;

e) o pretendente cuja proposta for aceita ficará obrigado a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a aceitação, o total da quantia oferecida, na tesouraria da Recebedoria de Rendas do Estado;

f) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da embarcação, sendo que a mesma só poderá ser efetuado com a apresentação da guia de recolhimento e pagamento da compra, guia esta que será feita por esta Procuradoria Fiscal;

g) a embarcação "Dias da Silva" poderá ser examinada pelos interessados no Curro Velho, às proximidades dos estaleiros do mestre "Afonso", nesta capital, onde se encontra;

h) o Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e rencavar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, de-

— N. 1932, do Departamento de Estradas de Rodagem, perguntando o engenheiro Osmar Brita é ou não funcionário desta Secretaria — Oficie-se ao D. E. R. informando que o engenheiro Osmar Brita exerce neste Secretaria as funções de engenheiro civil, pádrão T, em substituição ao dito Caíulo Porto de Oliveira que se coloca a disposição daquele Departamento sem onus para o Estado.

— N. 1831, do Serviço de Navegação do Estado, solicitando pagamento de serviços prestados ao navio "S. de Gutubre" a Chefe de Polícia — A S. I. J., com pedido de prioridades.

— N. 1841, da Coletoria Estadual de Capim, presta informações sobre o requerimento de Flautinho Gomes de Nazaré — Restitua-se ao Sr. Coletor Estadual de Capim para que firme o presente ofício e complete as informações.

— N. 1864, da Coletoria Estadual de Marabá, telegrama reiterando referências de verba — Ao Chefe de Expediente para juntar o ofício n. 40 a que se refere o Coletor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral interino da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o "Pinheirense Esporte Clube", requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, para onde inverte, Siqueira Mendes, São Roque e Cristóvão Colombo, donde dista 25,80m, da Vila de Icoaraci.

O mesmo é parte de lote possuindo-se recuado de verdadeiro aforamento, 10,8 metros e mede na frente 5,50m na profundidade... 27,30m com uma área retangular de 149,80m².

Tem por confinantes por um lado o prédio do requerente e por outro, área desprovida de benfeitorias.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Aforamento de terras

Br. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Angélica Lima Coelho Silva, solteira, maior, residente nesta cidade à Estrada Do Fio e Bairro do Sousa, Ramal do SNAPP, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Fio, com projeção de fundos para o Igarapé São Joaquim, no perímetro entre Passagem sem denominação aberta no caminhamento do antigo picô do 260 B. C. de onde dista 10,70 metros, e Estrada Tavares Bastos. Limita-se de ambos os lados, com terrenos edificados, por quem de direito. Dimensões: 16,00 de frente 23,40 metros por funda profundidade de 45,20 metros, correspondendo a uma área de 1057,68 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1952. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário geral.

(T-3409-12, 22,7 e 2,8-Cr\$ 120,00)

Aliançamento e avarumação
Pelo presente, faço saber a quem interessar possa que, havendo a Sra. Maria Ana de Queiroz Ferreira, solteira, o aforamento e arrendamento de um terreno de sua propriedade, sito à Trav. do Chaves n. 1.174, medindo 24m.50 de frente por 60m.00 de fundos, marquem o dia 11 do corrente, às 3 horas da tarde, para os trabalhos equeriblos, convocando os donos de lados e a comarcagem para que compareçam a esse ato, e que aí se fixe a base das respectivas interesses.

Belém, 1 de agosto de 1952.
João Pedro Pinho, agrimensor
do P. M. P.

(T-3402-23-Cr\$ 80,00)

DIARIO DO MUNICIPIO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

(Continuação)

Nossa Senhora Aparecida, no bairro da Pedreira. O Sr. Mário Nepomuceno apresentou projeto de lei concedendo auxílio de trinta e seis mil cruzados anuais ao Ginásio "Santa Catarina" e requereu que o Sr. Dr. Prefeito Municipal determinasse a construção de pequena ponte na Travessa Angustura, entre Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma. O Sr. Alberto Nunes requereu que fosse regularizada, de acordo com o Código de Posturas, a concessão de apareladores de pescado no Mercado de S. Braz, e, ainda com a palavra, pediu que fossem criadas as "freiras-livres" em outros bairros da capital. O Sr. Arquelau Mota denunciou à Casa o aparecimento de diversos casos de "alastrin" no bairro do Acampamento e o Sr. Luiz Mota, a propósito, pediu que a Mesa tomasse, em nome da Câmara, as providências que o caso exigia. O Sr. Filomeno Melo apelou ao Sr. General Governor do Estado, para que determine o aparelhamento do Pósto Policial da Cidade Velha, e, na primeira parte da Ordem do Dia, após a leitura de parâmetros aos processos ns. 269, 261 e 244, entrou em discussão o requerimento n. 136. O Sr. Felinto Lobato apresentou aditivo, pedindo que fosse feita a equiparação de salários de todos os funcionários municipais. O Sr. Alberto Nunes, declarando já haver uma comissão estudado o assunto, apresentou substitutivo pedindo ao Executivo que procedesse ao resarcimento das diferenças de vencimentos, a partir da data em que entrou em vigor a lei federal do "salário-mínimo". Os Srs. Mário Nepomuceno e Belchior de Araújo declararam aceitar o requerimento e as emendas, o Sr. Arquelau Mota defendeu o seu requerimento, o Sr. Alberto Nunes retirou o seu substitutivo, e, na votação, coube o requerimento, pelo voto de qualidade do señor presidente, depois de ter havido um empate e se ter retificado o plenário o Sr. Filomeno Melo. Foi aprovado, ainda, o requerimento n. 138, e, na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em discussão única, os processos ns. 182 e 126, e, em redação final, os processos ns. 215, 217, 222, 234, 235, 236, 237, sendo a sessão encerrada a seguir. E eu, Felinto Lobato, que ocupei a segunda secretaria, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 22 de julho de 1952.

(aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Isaias Pinho.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SÁBADO, 2 DE AGOSTO DE 1952

NÚM. 3.057

EXPEDIENTE DOS DIAS 28, 29,
30 E 31 DE JULHO DE 1952
Juiz de Direito da 1.^a Vara
Juiz — Dr. ANTONIO MONTEIRO DE
FIGUEIREDO

Escrivão Décio:

Inventário de Joaquim Cris-
pim da Luz e sua mulher — No-
meou Curador Especial o Dr. Rai-
mundo Puget.

— Idem de João dos Santos
Vasconcelos — Em declarações
finais.

— Carta precatória vinda de
Cruzeiro do Sul — Mandou
juntar.

— Alvará: Requerente, Nazá-
rio Olímpio Alencar — Deferiu.

— Idem, de Eduardo Gonçalves — Digam os interessados.

— Idem de Manoel Tavares
Macnado — Julgou a partilha.

— Idem de Abílio da Silva
Ventura — Julgou a partilha.

— Idem de Leontina Gomes

— Digam os interessados.

— Idem de Joro Cereira de
Oliveira — Julgou o cálculo.

— Idem de Raimundo Caneide

do Rego Barros — Digam os in-

teressados.

— No requerimento de Maria

Alves da Costa — Diga o Dr.

Rep. do M. Públco.

Escrivão Sarmento:

Ação executiva: A., Fernanda
Mendes; R., Estevam Batista Ta-
vares — Julgou procedente a
ação.

— Inventário de Antônio Fer-
nandes da Rocha e sua mulher —

Emprevaliação.

— Inventário de Antônio Lo-
pes da Costa — Digam os in-
teressados.

— Idem de Francisco Marques

— Em declarações finais.

— Idem de Maria Amélia Mar-
tins Lima — Vista ao Dr. Proc.

Fiscal.

— Arrolamento de José Ca-
bral do Barro — Ao cálculo.

— Inventário de Leonardo da

Silva Nunes — Julgou o cál-
culo.

— Inventário de José Irácio

Viana — Digam os interessados.

— No requerimento de Tar-
cília de Andrade Figueira — No-
meou inventariante e Dr. Rudá

Palmeira.

— Despejo: A., Eduardo Dias;
R., Maza Alii Massoud — A
conta.

— Ação ordinária: A., Dr.

Raimundo da Cruz Moreira; R.

Manoel Vicente Ivo — Mandou

renovar as diligências para o dia

6 de agosto p. às 10 horas.

— Inventário de Antônio Lo-
pes da Costa — Julgou o cál-
culo.

— Idem de Maria Amélia Mar-
tins Lima — Ao cálculo.

— Ação ordinária: A., Dr.

João Siqueira Mendes; R., a

herança de Teixeira Bastos Araújo

— Designou o dia 14 de ago-

p. às 9 horas, para a perícia.

— Despejo: A., Alexandre

Antero Gomes Ferreira; R., Tei-

xeira Carrera Neves — Concede

o prazo de 15 dias.

— No requerimento do Dr.

Daniel Coelho de Souza — M-

dou notificar.

— Idem de Antônio Alves Mun-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

ciar à Delegacia do Imposto Sobre
a Renda.

— No requerimento de Aris-
tolina Neves Leão de Sales —

Mandou distribuir e autuar.

— Juiz de Direito da 5.^a Vara
ac. pelo titular da 2.^a

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE

SOUSA

Alimentos: A., Jacira Santos

Lopes de Oliveira; R., Heilsson

de Gomes de Oliveira — Mandou

oficiar na forma pedida.

— No requerimento de Fran-

cisco Simeão Coelho — Sim,

mediante recibo especificado.

— Investigação de paternida-

de: A., Albertina Soares da

Cruz; R., Os herdeiros de Bia-

s Fonseca da Cruz — Designou o

dia 12 de agosto entrante, às 10

horas, para a audiência de ins-

trução e julgamento.

— Desquite litigioso: A., Cláu-
dio Botinelli Soares; R., Neusa

Madeira Soares — Mandou seja

cumprido o respetável Acordão

da Primeira Câmara Civil do E.

T. de Justiça do Estado.

— Alimentos: A., Noémia

Cavalcante Ferreira; R., João

Ciruti Ferreira — Designou o dia

6 de agosto p. às 10 horas, para a

audiência de instrução e ju-

gamento.

— Reclamação feita por Maria

de Araújo Furtado — Mandou re-

novar as diligências para o dia

7 de agosto p. às 10 horas.

— No requerimento de Maria

de Melo Cintra — Sim.

— No ofício de n. 1593, da

Delegacia Fiscal — Mandou

proceder a concurso de cre-
adores.

— Inventário de Benjamim

Costrienes — A conta.

— Idem de Manoel Inácio Ro-
drigues de Moraes — Ao cálculo.

— Inventário de Adriano Au-
gusto dos Santos — Em forma de

álgebra.

— Testamento de Francisca Rosa

Cavaleiro de Maceió — Fora

seja cumprido o disposto no art.

326, do C. P. Civil.

— Inventário de Adriano Au-

gusto dos Santos — Em termos de

álgebra.

— Testamento de usufruto: Re-

querente, Adreína Martins de

Castro — Fora cumprido.

— No requerimento de Júlia

de Sousa Abreu — Conclusos.

— Intendência do Tribunal F.

ipes da Costa — Julgou o cál-
culo.

— Idem de Maria Augusta Es-

teves Freire — Julgou o cálculo.

— Ação Executiva: A., Sera-
fim Elias Sábio; R., Camilo Lo-

pes Garcia — Determinou a ex-
ecução do mandado de levanta-
mento da penhora feita.

— Ação Executiva: A., José

Alves Ferreira; R., Tito Paula —

Designou o presidente da ação.

— Ação Executiva: A., Dr. Fer-
reira: Embargante, V. L. Ferreira

— Julgou o cálculo.

— No requerimento do Banco

Comercial do Pará S. A. — De-

ferido.

— Despejo: A., José Esídio

da Silva; R., José Alves Cruz —

Designou o dia 8 de agosto p. às

10 horas, para a audiência de in-

strução e julgamento.

— Inventário de Heitor Fer-
reira — Julgou o cálculo.

— Mandou seja feita

a partilha.

— No requerimento da Paula Ma-

ria da Conceição — Mandou ofi-

meira quota paga trinta dias após a data da subscrição", o pagamento das ações subscritas fica subordinado a segunda hipótese, isto é, pagamento em quotas mensais e sucessivas de cinco mil cruzeiros cada uma; 6) ocorre que a requerida subscreveu de cinquenta opções não pagando o pagamento da entrada, nem das quotas mensais, até a presente data, e sendo a data da subscrição 20 de outubro de 1951, além da entrada está em mora no pagamento das prestações referentes a novembro do ano p. p. até junho p. p. equivalente a oito prestações, num total de quarenta e cinco mil cruzeiros (entrada e quotas mensais); 7) ora, dispõe o art. 74 do Decreto-lei 2.627: "Os acionistas são obrigados a realizar, nas condições previstas nos estatutos, as entradas ou prestações de suas ações. § 1º: São as importâncias das entradas ou prestações e as respectivas datas estiverem fixadas nos estatutos, ficará de pleno direito constituído em mora o acionista que não efetuar o pagamento no prazo marcado"; 7) de vez, portanto, que deixando o requerido de efetuar o pagamento de suas quotas mensais de novembro p. p. a junho p. p. e a entrada de dez por cento, entendendo os estatutos estipulado que a entrada é paga no ato da subscrição e que as prestações são pagas em quotas mensais a subscrição, o que ocorreu em 20 de outubro p. p., é claro que a requerida incidiu em mora na entrada e nas quotas mensais, desde a primeira até a oitava, como se verifica dos documentos juntos, todos firmados pela requerida; 8) assim, dispõe o artigo 76 do mencionado decreto-lei "Verificada a mora do acionista a sociedade poderá: a) promover contra o acionista e os que com ele forem solidariamente responsáveis ação executiva para cobrança das importâncias devidas", a requerente quer propôr contra a subscritora em mora a competente ação, para receber o que de direito; 9) desse modo, estando a subscritora Francisca Sampaio Antunes em mora, com a entrada de dez e oito prestações mensais de novembro p. p. a junho p.

tudo num total de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), vem a requerente propôr contra a mesma acionista a presente ação executiva para o fim de receber a importância que lhe é devida, na forma do que preceitua o art. 76 do Código de Procedimento Civil, combinado com o art. 76, inciso a) do Decreto-lei 2.627, de 26/9/1940, pelo que requeresse V. Excia. mandar citá-la, para que pague dentro de vinte e quatro (24) horas a quantia de que é devedora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários de advogados, arbitrados em 20%, prosseguindo-se na forma do art. 299 do mesmo Código, ficando desde já citado para todos os termos da ação até final. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal, sob pena de confessar, inquirição de testemunhas, exames de docs. e o mais possível ao presente fim. São os termos em D. que D. e A. P. e F. Deferimento. Belém, 15 de julho de 1952. P. p. Joaquim Gomes de Sousa". (Está selada). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara. Em 15/7/52 Miranda — D. e A. Cita-se. Belém, em 15/7/52 Aníbal Figueiredo. Ao Sr. Escrivão do Primeiro Ofício. Em 15/7/52. Miranda — Expedido o mandado os oficiais de justiça da diligência científicaram que a referida senhora não se encontra nesta cidade e sim na Estrada de Ferro de Bragança, em lugar incerto, motivo porque para que se não verba alegar ignorância, foi expedido o presente editorial pelo prazo de 30 dias, a ser publicado na imprensa e afiado no lugar do costume, pelo teor do qual fica D. Francisca Sampaio Antunes intimada a pagar no prazo da lei, a quantia que o mesmo faz referência, sob pena de lhe serem penhorados bens, caso não pague. Dado e passado nessa cidade de Belém do Pará nos 22 de julho de 1952. Obr. de Arcebispo de Arcozinho — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo.

(Fim — Dias 2, 208 e 19)

DIARIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.559
O Prefeito Municipal de Belém

recebeu:
contar para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23 das Disposições Constitucionais Transitorias, combinado com o art. 3º da Lei 523-A, a favor de José Ferreira Lopes, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de dez (10) anos, um (1) mês e dez (10) dias, ou sejam três mil, seiscentos e noventa (3.690) dias, nos períodos de 1 de janeiro de 1937 a 27 de dezembro de 1946 e de 11 de março de 1952 a 30 de junho de 1952, data da informação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 24 de julho de 1952.

Levindo Dias Maia
Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 500

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e considerando que o Dr. Hamilton de Farias Merjua, titular do cargo de Diretor Geral da Fazenda Municipal, concluiu o curso de aperfeiçoamento na Escola Brasileira de Administração Pública, da "Fundação Getúlio Vargas", para o qual foi designado pela Portaria n. 285, de 12/4/52, deste Governo;

RESOLVE:

Determinar que o referido funcionário reassuma o exercício do cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento da Fazenda Municipal.

Cumpra-se e dé-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de julho de 1952.

Prefeito Municipal Interino
Carlos Lucas de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da sessão sexagésima sexta ordinária do segundo período da segunda legislatura. Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, como estivesse acentuado o Sr. Raimundo Magno, o Sr. Alvaro Almeida ocupou a presidência, convidou os Srs. Luiz Mota e Felinto Lobato para completarem a Mesa, modificada com a chegada do Sr. Isaias Pinho, e dirigiu a sessão, com a presença dos seguintes Srs. Vereadores: Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno e Arquielau Mota, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, constando o expediente de seguinte: ofício do Sr. Dr. Prefeito Municipal, remetendo petição de Francisco Lucas de Souza Filho: circular de Confederação Espírita "Caminhos do Bem", fazendo uma comunicação, petição de Cassiano Feio, solicitando melhoria de apresentador; petições de Raimundo Vitoriano Aragão, Abigail Perpina Sidrim, José Júlio Santana e Solange Maltez Henriques, solicitando contagem de tempo de serviço. O Sr. Arquielau Mota, primeiro orador, requereu que o Executivo equiparasse as saláries dos trabalhadores do Departamento da Fazenda e Luz, no "mínimo" fixado por lei federal. O Sr. Belchior de Araújo, em urgência, pediu que a Câmara manifestasse o seu voto, pelo afastamento do Almirante Olavo Araújo do comando do 4º Distrito Naval. O Sr. Alberto Nunes, com a palavra, requereu provisões para que seja aberto um banco no bairro de João de Deus e encaminhou um pedido de informações sobre a situação dos quiosques que eram barracos no local denominado "Baixa da Padroeira". Na primeira parte da Ordem do Dia, aprovado o pedido de urgência, foi também corrigido o recurso do Sr. Belchior de Araújo, e, discutido o requerimento de informações do Sr. Alberto Nunes, manifestou-se o Sr. Isaias Pinho, encaminhando ao Executivo o voto de que se a votação, foi rejeitada, sendo aceito o trabalho original. Foram lidos os verbais das sessões ns. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 797, 798, 799, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919,